



Acórdão n.º 43 - 2018/2019

N.º Processo: 43/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 22 de Dezembro de 2018 - Hora: 14:30 - Local: Coruche

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por João Silva e Rodrigo Henriques;

c) Adenda ao Relatório dos Árbitros, subscrita pelo Árbitro Rodrigo Henriques, recebida pelos Serviços, via e-mail, no dia 29/12/2018, no fim da qual o referido árbitro afirma o seguinte:

"Informo que anexei um PDF já com as devidas adendas e respetivas ressalvas, sendo esse o relatório do jogo completo."

2. Com relevância disciplinar, o acima mencionado PDF, que constitui o relatório de arbitragem do jogo, relata o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo suprarreferido.

Aos 1.47 do 2.º período, por volta das 14h e 58 minutos o jogo foi interrompido devido a agressões físicas e violentas na bancada de ambas as claques, tendo uma senhora caído





e batido com a cabeça no chão com alguma gravidade. A polícia foi chamada ao local às 14h e 59m, tendo chegado às instalações 3 agentes da Guarda Nacional Republicana que se dirigiram inicialmente à senhora que tinha caído que estava na sala de primeiros socorros.

Entretanto chamaram reforços e os 3 agentes dirigiram-se à bancada para tentar controlar a situação.

Às 15h e 7 minutos, o INEM ligou para o telemóvel do árbitro Rodrigo Henriques (onde estão os registos das chamadas) a questionar se era preciso alguma ambulância uma vez que tinham indicação da chamada de emergência e que possivelmente havia pessoas feridas, tendo sido solicitada a referida viatura.

No meio da confusão houve jogadores da equipa do Aminata que saltaram para a bancada, não tendo sido possível a identificação dos mesmos.

Um dos senhores que estava na bancada assumiu-se verbalmente como dirigente do CAP, entrou no cais da piscina para ver como estava a senhora que tinha batido com a cabeça, uma vez que pertencia ao grupo de adeptos dessa equipa. Após ter ido ver a senhora, quando voltou para a bancada, ameaçou jogadores do Aminata, fazendo o gesto de que ia retirar o cinto uma vez que ainda havia troca de palavras entre jogadores do Aminata e a bancada.

O jogo retomou às 15h e 15m depois dos reforços da polícia terem chegado ao local, ter identificado os adeptos conflituosos, tendo sido pedido aos senhores agentes para retirarem um adepto de camisa cor-de-rosa pertencente à claque do Aminata do recinto do jogo e ter sido pedido aos senhores agentes para acalmarem o suposto dirigente do CAP.

O jogo voltou a parar por volta das 15h e 33m devido a nova discussão verbal na bancada. Os senhores agentes controlaram novamente a situação e o jogo retomou por volta das 15h e 40m.

Depois disso, o jogo correu dentro da normalidade até ao fim."





3. Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

4. É relatado que a equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo dos presentes autos.

4.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com carater extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.***" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

4.2 A equipa Aminata não apresentou treinador ao presente jogo e não justificou a ausência daquele ao jogo.

4.3. A equipa Aminata violou o disposto no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático e, como tal, nos termos do n.º 4 da mesma normas, que estabelece que "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros***", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena de multa que fixa em €20,00.

5. No que concerne aos acontecimentos constantes no relatório de arbitragem que determinaram, em duas ocasiões, **a interrupção do jogo, a chamada e a presença de militares da Guarda Nacional Republicana no local**, assim como **de ambulância do INEM**, e, nem assim, o relato de **confrontos entre as claques** das equipas em presença, **ameaças, injúrias e ferimentos causados num elemento do público**, resulta, ainda assim, nesta data, que tais elementos (ainda) não permitem ao Conselho de Disciplina aferir, com rigor, sobre os factos, circunstâncias em que ocorreram, seus autores e conseqüente aplicação de penas disciplinares.

5.1 A Federação Portuguesa de Natação e o seu Conselho de Disciplina **não tolerarão episódios de violência como os acima referidos, não permitirão a existência de sentimentos de impunidade relativamente aos mesmos e, no âmbito das suas atribuições e competências, combaterão e**





penalizarão com firmeza esses fenómenos, sejam de violência física e/ ou de violência verbal, sejam perpetrados por atletas, adeptos e/ ou dirigentes.

5.2 A aplicação de sanções disciplinares pela prática de actos de violência impõe a instauração de processo disciplinar a efectuar pelo organizador da competição desportiva, que se inicia com o relatório dos árbitros, das forças de segurança e, designadamente, do delegado de campo. (Artigo 48.º do Regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)

5.3 Atento o exposto, a gravidade dos acontecimentos, a necessidade de obtenção de meios de prova e a garantia do exercício dos direitos de defesa, o Conselho de Disciplina entende que é adequada a remessa dos presentes autos para a forma processual comum.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN) na pena de multa de €20,00 pela não apresentação de treinador.**
- **A remessa dos presentes autos para processo comum nos termos do disposto no artigo 94.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar da FPN.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt